Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Acrescente-se os incisos I e II ao art. 8º, com a seguinte redação:

Art. 8.º .....;

I- Deverão ser observadas as normas técnicas sobre proteção contra descarga atmosférica, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II- A instalação de antenas de que trata a presente lei, deverá ser precedida de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), conforme preceituam os artigos 36 e 37, Seção XII, da Lei nº 10.257/2001 que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, excluindo-se aquelas antenas que já se encontram em funcionamento na data da publicação da presente lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 22 de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem com o intuito de preservar os interesses da coletividade, impondo obrigações para as instalações das antenas no Município de Erechim.

Saliente-se que o Estudo de Impacto de Vizinhança somente será cobrado nas novas instalações, conforme redação do inciso II.

Renan Augusto Soccol
Vereador